



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI COMPLEMENTAR N.º 07 DE 20 DE AGOSTO DE 2025

Altera a redação do Art. 113 da Lei Complementar nº 01, de 04 de julho de 2016, que "Dispõe sobre o Plano Unificado da Carreira e Remuneração do Magistério e da Equipe Técnica Administrativa da Prefeitura Municipal de Pequi - MG", e dá outras providências.

O Povo do Município de Pequi, por seus representantes na Câmara Municipal, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, **sanciono** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Art. 113 da Lei Complementar nº 01, de 04 de julho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 113. O servidor nomeado para as funções de Diretor ou Vice-Diretor de escola municipal, seja ele ocupante de cargo efetivo ou exclusivamente comissionado, poderá optar por uma das seguintes formas de remuneração:

I - A remuneração do cargo em comissão, acrescida da gratificação correspondente à função, conforme valores e percentuais dispostos no Anexo IV desta Lei; ou

II - Exclusivamente para o servidor ocupante de cargo efetivo do Magistério, a remuneração de seu cargo de origem, acrescida da gratificação correspondente à função, conforme valores e percentuais dispostos no Anexo IV desta Lei.

Parágrafo único. A opção de que trata este artigo deverá ser formalizada pelo servidor no ato de sua nomeação."

Art. 2º. O anexo IV passa a vigorar com a seguinte redação:

  
ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

## CARGO VAGAS PERCENTUAL CARGA HORARIA

|                        |    |              |          |
|------------------------|----|--------------|----------|
| Diretor Escolar        | 02 | 50%          | 40 horas |
| Coordenador Pedagógico | 01 | 13%          | 24 horas |
| Supervisor Educacional | 05 | Comissionado | 24 horas |
| Secretário Escolar     | 02 | 15%          | 30 horas |
| Vice-Diretor Escolar   | 02 | 30%          | 30 horas |

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se, publique-se, cumpra-se.**

**Prefeitura Municipal de Pequizeiro, 20 de agosto de 2025**

ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES  
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES

**Prefeito Municipal**

Vinícius César Cabral Barbosa

**Secretário de Fazenda e Administração**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI/MG  
CNPJ: 18.313.874/0001-61  
Afixado(a) e Publicado(a) no Quadro de Aviso  
Oficial de Publicações de Ato do Poder Executivo.  
Pequi, 20 / 08 / 2025  
Assinatura:

JOSÉ HONORATO DE OLIVEIRA  
Controlador Interno  
Prefeitura Municipal de Pequizeiro